

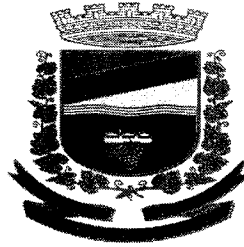
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

05/02/2018

AS 14.00 Horas

Ass.: *[assinatura]*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO Nº 8/2018

Of. nº 05/2018 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 7, que "cria Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP)".

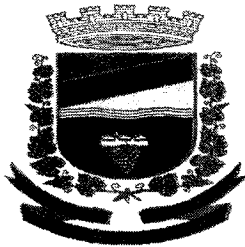
A Comissão Parlamentar de Segurança e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa, durante passagem por Bento Gonçalves, informou que após levantamento organizado, foi constatado que Bento estava, na ocasião, em segundo lugar nos índices de violência na Serra, perdendo apenas para Caxias do Sul, a maior cidade do interior.

Desde então, o Município adotou medidas com o intuito de coibir as ações de criminosos, entre as quais, destaca-se a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Conforme o projeto, o Fundo Municipal de Segurança Pública será destinado à ações e projetos que visem a adequação, modernização e aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas e armamentos, para o Policiamento Comunitário e Guarda Municipal de Bento Gonçalves, bem como a qualificação pessoal e profissional dos membros do Policiamento Comunitário e Guarda Municipal de Bento Gonçalves.

O controle será executado por meio do orçamento e registros contábeis próprios, sendo que suas receitas serão oriundas de valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo, consignadas em dotações orçamentárias próprias; doações de pessoas físicas e jurídicas; recursos provenientes de alienações de bens móveis e imóveis do Município; transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública; resultado de convênio, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública; recursos provenientes da Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves; entre outros.

[assinatura]
A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Diante de grave crise financeira que assola Município, Estado e União, contudo, urge a necessidade de flexibilizar a captação de receitas que venham a reforçar a segurança pública em Bento Gonçalves, o que justifica o projeto de lei ora proposto.

A partir da criação de um Fundo destinado exclusivamente à segurança pública, como ocorre em várias cidades brasileiras, possibilita-se a mobilização de pessoas físicas e jurídicas em torno de ações que possam assegurar ao menos parte dos recursos urgentes à aplicação em atividades de segurança pública.

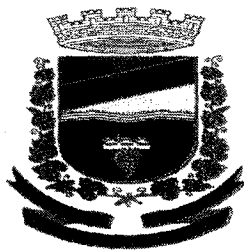
O objetivo é complementar as políticas tradicionais no controle da criminalidade e da violência, estabelecendo uma alternativa financeira para a área da segurança, com o intuito de financiar políticas de prevenção, bem como, adquirir equipamentos e promover a capacitação dos profissional da segurança pública.

Face ao exposto, considerando que a segurança é um dos principais anseios dos bento-gonçalvenses atualmente, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

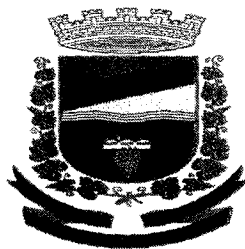
**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP).**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), com unidade orçamentária destinada a concentrar fontes de recursos para a execução de projetos e ações referentes à Segurança Pública, no âmbito do município de Bento Gonçalves.

Art. 2º A receita do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) será composta pelos seguintes recursos:

- I — valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo, consignadas em dotações orçamentárias próprias;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – recursos provenientes de alienações de bens móveis e imóveis do Município;
- IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;
- V – resultado de convênio, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;
- VI – transferência de outros fundos;
- VII – recursos provenientes da Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves;
- VIII — outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) serão depositados em conta especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", sob a gestão da Secretaria Municipal de Finanças, fiscalização e operacionalização do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM).



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

Art. 3º Os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) serão aplicados para financiar:

I - ações e projetos que visem a adequação, modernização e aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas e armamentos, para o Policiamento Comunitário e Guarda Municipal de Bento Gonçalves.

II — a qualificação pessoal e profissional dos membros do Policiamento Comunitário e Guarda Municipal de Bento Gonçalves.

Art. 4º São atribuições dos gestores do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP):

I — Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP);

II — Preparar e apresentar em audiência pública, anualmente, a demonstração da receita e despesa executada pelo Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP);

III — Encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, a demonstração da receita e da despesa. Parágrafo Único: No exercício das competências expressas neste artigo, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Segurança (SEMSEG).

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal